matrícula.

Art. 2º - Havendo conveniência para o ensino, um só professor poderá lecionar para os dois turnos, com percepção dos vencimentos em dôbro, correndo a despêsa por conta de saldos de verba do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de Maio de 1.962.

Necime Lopes Latif

Hugo de Campos = Lei Subst.

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.

Albertina Plastino -
auxiliar.

---

Lei nº 1.022, de 18 de Maio de 1.962.

Autoriza subscrição de ações e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome

sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a subscrever na Emprêsa Telefônica "Frutal - Barretos" S/A mais a quantia de Cr$ 351.000,00 (trezentos e cincoenta e um mil cruzeiros) em ações, para possibilitar o aumento do capital daquela Emprêsa, necessário á ampliação de canais em suas instalações.

Art. 2º - Para ocorrer o pagamento da despêsa de que trata esta lei, fica aberto um crédito especial de Cr$ 351.000,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de Maio de 1960.

Décimo Lopes Antunes

Hugo de Campos - Sec. Substº

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.

Albertina Plastino.

auxiliar.